



**CONTRATO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO EVENTUAL DE VEÍCULOS COM MOTORISTA
PARA TRANSPORTES DE PESSOAS, MATERIAIS, DOCUMENTOS E PEQUENAS
CARGAS**

CONTRATO Nº 02/2019

DAS PARTES:

I. CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS – CAU/GO, autarquia federal de fiscalização profissional, regida pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrito no CNPJ sob o nº 14.896.563/0001-14, sediada na Av. Engenheiro Eurico Viana nº 25, Salas 301 a 309, Edifício Concept Office, CEP 74815-465 em Goiânia – Goiás, neste ato representado por seu Presidente Arnaldo Mascarenhas Braga, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 157633, expedida pela SSP/DF, e inscrito no CPF sob o número 071.315.261-34, residente e domiciliado no município de Goiânia/GO doravante denominado **CONTRATANTE**;

II. LOCALIZA RENT A CAR S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 16.670.085/0001-55, com sede Avenida Bernardo de Vasconcelos, nº 377, Bairro Cachoeirinha, CEP 31.150-000, Belo Horizonte/MG, representada neste ato por Glauco Fernandes Zebral, portador da Carteira de Identidade nº MG7479051, expedida pela SSP/MG, e do CPF nº 031.573.096-09, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG, doravante designada **CONTRATADA**;

Resolvem, tendo em vista o resultado da dispensa de licitação nos moldes do art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a Contratação de serviços eventuais de locação de veículos com motorista para transporte de pessoas em serviço, materiais, documentos e pequenas cargas em deslocamentos, conforme especificações em Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS NORMAS DE REGÊNCIA DO CONTRATO

O presente CONTRATO rege-se pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como pelas demais disposições legais reguladoras de licitações e contratos no âmbito da Administração Pública Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação é efetuada em conformidade com a dispensa de licitação nos moldes do art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, nos termos do Processo nº 785692/2018 do qual o presente CONTRATO faz parte, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos destinados à contratação dos serviços de que trata o objeto serão oriundos das dotações orçamentárias constantes no vigente orçamento do CAU/GO, Exercício 2019 – Conta 6.2.2.1.1.01.04.04.022 - Serviço de Transporte.

4.2. Para o exercício posterior, as despesas correrão na consta correspondente.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E DO PRAZO DE ENTREGA DE MATERIAL/IMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A CONTRATADA deverá fornecer os materiais ou proceder a implementação dos





serviços na forma e prazos constantes do Termo de Referência constante do Presente Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

6.1. Constitui parte integrante deste CONTRATO os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- I. Termo de Referência;
- II. Proposta de Preços apresentada pela Contratada nos autos da Dispensa de Licitação – Processo nº 785692/2018.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS DOS PRODUTOS E DA EXIGIBILIDADE

7.1. O valor total do presente contrato é da ordem de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), sendo a despesa mensal decorrente variável, conforme demanda da CONTRATANTE, observada as Ordens de Compra/Serviço expedidas.

7.2. No preço proposto estarão inclusos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração, lucro e mão de obra a serem empregados, seguros, fretes e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto, eximindo a CONTRATANTE de qualquer ônus ou despesa extra, oriunda deste instrumento e seus afins.

7.3. O preço é fixo e não terá reajuste durante o período de vigência do CONTRATO. Sobrevindo aumento de impostos, taxas e outros tributos que possa repercutir no equilíbrio econômico/financeiro da CONTRATADA, após a assinatura deste CONTRATO, o preço pactuado será reajustado nos limites estritamente necessários para se adequarem aos novos custos.

7.4 No preço proposto deverá ser considerado todo o custo com a mão de obra para a instalação, manutenção e reparos do fornecimento;

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 O CAU/GO pagará até o 10º (décimo) dia útil após o recebimento e atesto da nota(s) fiscal(is) pelo setor competente, junto com as Certidões de Regularidade dentro de seu prazo de validade e observadas as retenções e requisitos abaixo:

- I. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal (Certidão de Regularidade do FGTS – CRF);
- II. Prova de situação regular perante a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);
- III. Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei;
- IV. Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede da firma interessada, mediante Certidão Negativa expedida pela Prefeitura Municipal, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- V. Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);
- VI. Declaração se optante do SIMPLES.

8.2 Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto;

8.3 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

8.4 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor





competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal da CONTRATADA;

8.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

8.6 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável:

I. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

II. Para prestador de serviços serão retidos o ISSQN (Lei complementar 128/2003).

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações e responsabilidades da **CONTRATANTE**:

9.1 Enviar, por e-mail, a Ordem de Serviço com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência contendo local de origem e hora de saída; local de destino e hora de retorno (para viagens haverá a previsão de retorno), além da identificação e telefone da pessoa que será deslocada;

9.2 Nomear o gestor/fiscal para executar o acompanhamento e a fiscalização do contrato a ser firmado, em conformidade com suas competências e demais disposições legais;

9.3 Rejeitar, no todo ou em parte, por intermédio da fiscalização, o fornecimento de veículos que estejam em desacordo com o firmado, podendo exigir, a qualquer tempo, a substituição dos que julgar insuficientes ou inadequados.

9.4 Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;

9.5 Cumprir pontualmente os compromissos financeiros estabelecidos com a CONTRATADA;

9.6 Notificar, por escrito, à contratada, sobre ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.7 Arcar com as despesas de combustível para todos os veículos locados serão realizadas mediante abastecimento em posto de combustível contratado pelo CAU/GO na região da Grande Goiânia;

9.8 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.9 Ressarcir todos os gastos referentes à balsa, pedágio, estacionamento e combustível extra pagos pela CONTRATADA, desde que esta apresente os valores na fatura devidamente discriminados e os recibos comprobatórios anexados à fatura, conforme previsto no tópico 5.10.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA





- 10.1 Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações e sugestões sobre seus serviços;
- 10.2 Disponibilizar um número telefônico para assistência em qualquer eventualidade, 24 horas por dia, 7 dias por semana;
- 10.3 Encaminhar a CONTRATANTE notas fiscais, acompanhadas do relatório de prestação de serviços, contemplando a descrição e valores de todos os serviços prestados;
- 10.4 Apresentar quando solicitado pela CONTRATANTE comprovação de revisão preventiva dos veículos, conforme periodicidade e/ou quilometragem estabelecida no Manual do Veículo e outras recomendações do fabricante;
- 10.5 Exercer rígido controle com relação à validade da CNH de cada motorista encaminhado, verificando se pertence à categoria compatível com os serviços contratados, bem como manter regularizada a documentação dos veículos;
- 10.6 Arcar com todas as despesas de conserto de pneus, substituição de acessórios (rádio, antena, calotas, espelho retrovisor, faróis auxiliares, estepe, chave de roda, triângulo, extintor de incêndio e macaco), reparo em decorrência de acidentes ou avarias, entre outros;
- 10.7 Responsabilizar-se pelas despesas com hospedagem, alimentação, entre outras para os motoristas dos veículos;
- 10.8 Não será permitido, em hipótese alguma, o motorista pernoitar dentro do veículo, caso constatado a CONTRATADA será advertida.
- 10.9 Arcar com as multas e penalidades decorrentes de infrações, Leis e Regulamentos de Trânsito ou quando a falta de um item de segurança for a causa da multa e/ou penalidade;
- 10.10 Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes em caso de sinistros, panes ou quaisquer outros que impossibilitem o retorno dos mesmos, inclusive os de locomoção dos passageiros;
- 10.11 Notificar a CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que possam vir a dificultar a execução dos serviços;
- 10.12 Garantir a **substituição do veículo locado** em caso de pane e/ou defeito de qualquer natureza que não permita sua utilização normal, definitiva ou temporária, dentro dos seguintes prazos:
 - 10.12.1 02 (duas) horas para ocorrências em um raio de até 50 (cinquenta) quilômetros de distância da sede da CONTRATANTE;
 - 10.12.2 06 (seis) horas para ocorrências em um raio de até 300 (trezentos) quilômetros de distância da sede da CONTRATANTE;
 - 10.12.3 24 (vinte e quatro) horas nas demais localidades;
- 10.13 Os motoristas deverão preferencialmente ter curso de direção defensiva;
- 10.14 Manter em dia o licenciamento anual e o DPVAT dos veículos locados;
- 10.15 Assumir integral e absoluta responsabilidade pelos veículos locados, desobrigando o CONTRATANTE de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens;
- 10.16 Disponibilizar nos casos emergenciais, o veículo solicitado, devendo estar à disposição da CONTRATANTE, no local indicado dentro do Município de Goiânia e Região Metropolitana no prazo máximo de 60 minutos do horário solicitado;
- 10.17 Informar, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, a identificação e telefone do motorista, bem como dados do veículo, exceto em casos emergenciais, em que as informações devem ser disponibilizadas com 60 minutos de antecedência.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Observada a legislação em vigor, a qualquer tempo e mediante aditivo próprio, poderá a CONTRATANTE promover acréscimos ou supressões no objeto contratado nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente instrumento que obriga as partes por si e seus sucessores não poderá ser objeto de cessão ou transferência a terceiros, salvo expressa anuência da Contratante, sob pena de caracterizar justa causa para rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

O CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições:

- I. Por determinação unilateral e escrito da Administração conforme disposto no artigo 79, da Lei 8.666/93;
- II. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no bojo dos autos, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Por qualquer das partes, mediante aviso prévio por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência;
- IV. Judicial, nos termos da legislação;
- V. Por inexecução total ou parcial do contrato, conforme o disposto, no que couber, nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.2. No caso de qualquer das Partes exercer o direito de rescisão antecipada ficará obrigada, no caso do **CONTRATANTE**, a efetuar os pagamentos dos produtos já entregues e recebidos, de acordo com as Ordens de Compra e Notas Fiscais emitidas.

15.3. Responderá ainda a parte infratora pelos prejuízos que causar à outra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

O valor é fixo e não terá reajuste durante o período de vigência do CONTRATO. Sobrevindo aumento de impostos e taxas e outros tributos que possam repercutir no equilíbrio econômico-financeiro da CONTRATADA, após a assinatura deste contrato, o preço pactuado será reajustado nos limites estritamente necessários para se adequarem aos novos custos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, erros de execução ou inadimplemento contratual, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à



CONTRATADA, as seguintes sanções:

- a. Advertência;
- b. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, nos casos de rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA;
- c. O atraso injustificado na entrega do objeto contratado sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da contratação;
- d. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por descumprimento de qualquer outra cláusula contratual;
- e. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Os fornecimentos serão demandados ou excluídos pelo **CONTRATANTE**, por meio de documento escrito, fornecido pela **CONTRATADA**;

18.2. Na hipótese de qualquer uma das disposições deste CONTRATO vir a ser considerada contrária à lei brasileira, por qualquer autoridade governamental ou decisão judicial, as demais disposições não afetadas continuarão em vigor e as Partes deverão alterar este instrumento de forma a adequá-lo à lei ou à decisão judicial;


18.3. Caso sejam criadas ou extintas disposições legais que alterem o fornecimento dos produtos objeto deste CONTRATO elas serão integradas automaticamente a este CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica designado o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Goiás, como competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente CONTRATO. E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente CONTRATO, redigido em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, e que é assinado pelas Partes e pelas testemunhas abaixo.

Goiânia (GO), 13 de fevereiro de 2019.


Arnaldo Mascarenhas Braga
CONTRATANTE


Glauco Fernandes Zebral
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: *Julia Loureiro A. G. L. Oliveira*

CPF: *148.316.666-02*

Nome: *Hiago Felipe de O. Siano*

CPF: *117.425.488-65*

